TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 222/24, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ, NA FORMA ABAIXO.

ENTIDADE	**:**	**CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ**
DATA	**:**	23/04/24
PROCESSO	**:**	Nº 6339/24
TERMO DE COLABORAÇÃO	**:**	Nº 222/24

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede à Av Eng. Fábio Roberto Barnabé, n°2800, Jd. Esplanada II, no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ, sob o nº 44.733.608.0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG sob nº 180.792.726 e CPF sob o nº 102.119.548-02, e pelo Secretário Municipal da Educação, **EDIVILSON CARDOSO RAFAETA**, brasileiro, União Estável, Professor Mestre, portador do RG nº 26.747.445-3 e do CPF nº 196.886.248-02, e de outro lado a **CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPF/MF sob n. 50.079.763/0001-48, com sede administrativa no endereço Alameda da Criança, n. 105, bairro Vila Vitória, CEP: 13338-020, cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, telefone (19) 3875-6584, e-mail contato@ccjn.com.br, neste ato representada por seu/a Diretora Presidente, **MICHELLE DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 41.651.072-3, inscrito(a) no CPF sob nº 342.198.968-05, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6339/24 e o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, se regerá pelas Leis nº 11.947 de 16/06/2009 e nº 12.982 de 28/05/2014; Resoluções CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, nº 20 de 02/12/2020 e nº 02 de 10/03/2023, e pelas leis que lhe forem aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MEC/FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, em favor da **CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ,** inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, até o limite de R$ 70.692,00 (setenta mil, seiscentos e noventa e dois reais), em parcela (s) mensal (is), destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Processo Administrativo sob nº 6339/24 que, independentemente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DAS OBRIGAÇOES

2.1. A COLABORAÇÃO mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

2.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, através da **Secretaria Municipal de Educação**:

a-) Para consecução do objeto estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA o PRIMEIRO repassará os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para aplicação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, obedecendo as respectivas legislações em conta bancária específica:

- Caixa Econômica Federal.
- Agência: 0897
- Operação: 003
- Conta Corrente: 2716-5.

b-) Fiscalizar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho de Alimentação Escolar, de acordo com diretrizes legais;

c-) Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos nos termos do Plano de Trabalho;

d-) Analisar a prestação de contas apresentada pela **CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ**;

e-) Emitir parecer conclusivo quanto à regularidade e cumprimento do Plano de Trabalho, enviando o parecer aos órgãos competentes para exame contábil e financeiro e posterior auditoria.

2.3. CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ:

a-) Emitir o(s) recibo (s) mensal (is), após o recebimento da respectiva Nota de Empenho e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação;

b-) Aplicar os recursos recebidos nos exatos termos do Plano de Trabalho e legislações pertinentes;

c-) Prestar contas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal de Educação;

d-) Aplicar os recursos enquanto não utilizados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

e-) Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito ao termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as respectivas prestações de contas;

f-) Adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o

preparo/manuseio de alimentos com adequadas higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos educandos atendidos pelo PNAE, respeitada a legislação sanitária vigente;

g-) Adquirir os gêneros seguindo as normatizações vigentes;

h-) Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas anual do FNDE e pelo Tribunal de Contas da União, os documentos referentes às prestações de contas, e os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos repassados, de acordo com o 7 e 8 do art. 59 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REPASSE

3.1. Os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em favor da **CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ**, correspondem ao número de alunos considerados no relatório de "clientela atendida", divulgado no site da aludida Autarquia Federal, o qual perfaz o total de 258 alunos, na modalidade de creche.

3.2. Os repasses para consecução do OBJETO deste Termo de colaboração serão repassados da seguinte forma:

3.2.1. Conforme Resoluções CD/FNDE nº 06/2020, nº 20/2020 e nº 02/2023 e memória de cálculo, temos os seguintes valores para o exercício 2024:

- Creche
VT= 258 x 200 x R$ 1,37
VT= R$ 70.692,00

3.2.2. O número de educandos atendidos pelo PNAE terá como base o número informado no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

3.2.3. O valor a ser repassado, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios aos alunos assistidos, será calculado conforme art. 47 da Resolução do CD/FNDE n.º 06/2020, em que:

VT = A x D x C (VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias letivos; C = valor per capita para aquisição de gêneros para os educandos).

3.3. O valor total do repasse será de R$ 70.692,00 (setenta mil, seiscentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá duração até 31/12/2024, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. O Termo de colaboração, poderá ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

4.3. Os recursos recebidos à conta do PNAE deverão ser utilizados no exercício de 2024 e, existindo saldo não utilizado em 31 de dezembro do corrente ano, este deverá ser reprogramado para o exercício seguinte, limitado em até 30% dos valores repassados, conforme Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, artigo 47, inciso XXIV.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de duração do presente Termo de colaboração e da execução do Plano de Trabalho é da data de emissão da respectiva Nota de Empenho até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Termo de colaboração correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.07.01.12.3060005.2008.3.3.50.30, DR 05.210.0002.

CLÁUSULA SEXTA - UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS

6.1. São vedadas as partes, utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ:

a-) obriga-se a prestar contas dos recursos constantes neste Termo de colaboração e apresentar até 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento de cada parcela à Secretaria Municipal de Educação.

b-) A prestação de contas apresentada pela unidade educacional deverá conter:

- Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação e justificativas;

- Demonstrativos da Execução da Receita e da Despesa, acompanhados das notas fiscais eletrônicas ou manuais, que comprovem que a aquisição dos gêneros alimentícios considerados restritos não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) dos valores creditados em favor da unidade educacional, nos termos das Resoluções CD/FNDE n. º 06/2020, nº 20/2020, nº 21/2021 e nº 02/2023;

- Demonstrativo da conciliação bancária;

- Extrato da conta corrente e da conta de aplicação financeira em que os recursos foram depositados, evidenciando a movimentação;

- Demonstrativo de Execução Financeira;
- Cotação prévia apresentada em formulário próprio consolidado que demonstre a realização de pesquisa de mercado visando à busca do melhor preço para aquisição do gênero alimentício, garantido o bom uso do recurso público;

- Comprovação da entrega em cada uma das unidades educacionais dos gêneros adquiridos, por meio de documentos (guias de remessa, romaneios ou outros) suficientes para atestar o recebimento ou comprovação da entrega em cada uma das unidades educacionais dos gêneros adquiridos contendo o ateste no verso da Nota Fiscal, conforme o caso.

- Preenchimento de formulário padronizado demonstrando que as despesas constantes das notas fiscais foram devidamente encaminhadas às unidades educacionais, discriminando quantidades;

PARAGRAFO ÚNICO - A apresentação e aprovação de contas de cada parcela é condição obrigatória para a liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. Este termo poderá ser denunciado:

a-) Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;

b-) Pela inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;

c-) Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;

d-) Em resguardo do interesse público;

e-) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestado com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os participes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de colaboração poderá ser alterado e prorrogado através de Termos Aditivos, sendo vedada a mudança do OBJETO, bem como rescindido, de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, ainda, de imediato, no caso de

inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.

CLÁUSULA DÉCIMA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

10.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro/juízo de Indaiatuba - Comarca de Indaiatuba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Indaiatuba, 23 de abril de 2024.

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal

EDIVILSON CARDOSO RAFAETA
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE DA SILVA SANTOS
Casa da Criança Jesus de Nazaré

Gestora:

Cláudia Valdemarin

/Mn